

 <p>ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. CNPJ: 04.557.307/0001-49- Inscrição Estadual: 902.389.77-65 Rua José de Alencar, 2021 - Juvevê CEP 80.040-070– Curitiba/PR</p>		AES AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS		
ÁREA EMITENTE Financeira	ORIGEM DOS RECURSOS 6105.1.28.01.01	NÚMERO 010 / 2020	DATA DE ASSINATURA 15/07/2020	
CONTRATADA KPMG TAX ADVISORS Ltda.		CÓD. FORNECEDOR	CNPJ 05.480.570/0007-35	
ENDEREÇO Rua Dr. Carlos de Carvalho, 417, cj.1503, 12º andar, Centro.		CEP 80.410-180	CIDADE Curitiba	UF PR
JUSTIFICATIVA				
Consultoria Contábil-Tributária, conforme Memorando de Justificativa PAC 015/2019. Dispensa 010/2019.		013 / 2020		

FICA(M) V.Sa.(s) AUTORIZADO(S) A EXECUTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS

CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR

Faz parte da presente AES, como se nela estivesse transcrito os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) a proposta da **CONTRATADA**, datada de 22/06/2020; b) Termo de Referência e Anexos, quando houver; c) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

Designa-se gestor deste Contrato o *controller* Eduardo Joakinson, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

CLÁUSULA II - OBJETO

1) Revisão da ECD – Escrituração Contábil Digital (ano-calendário 2019).

- Verificar a conformidade do arquivo ECD, com o Leiaute 8 da ECD, previsto no Ato Declaratório Cofis nº 64 de 25 de novembro de 2019, ou definição vigente;
- Confrontar o “DE – PARA” entre o Plano de Contas societário adotado pela companhia, perante o Plano de Contas Referencial da Receita Federal do Brasil;
- Revisar por amostragem os lançamentos contábeis, constantes na ECD, sendo obrigatório observar pelo menos os seguintes grupos de contas contábeis: i) Energia de curto prazo – CCCE (2282); ii) Garantia Física – créditos sob judice (2325); iii) Diferenças temporárias (2083); iv) Uso do Bem Público (2028); v) Uso do bem público (10212); vi) CCEE Ação da Garantia Física (2330); vii) Uso do Bem Público (10214) e viii) Outras despesas financeiras (2126).

2) Revisão das bases de cálculo do IRPJ e CSLL (ano-calendário 2019).

- Inspecionar dos cálculos elaborados para recolhimento do IRPJ/CSLL por Estimativa;
- Vistoriar dos cálculos elaborados para ajuste do IRPJ/CSLL apurados pelo Lucro Real;
- Verificar a contabilização do IRPJ/CSLL nas demonstrações financeiras, inclusive os valores diferidos;
- Recalcular as planilhas de apuração do IRPJ/CSLL “XXXXLALUR_MÊS_2019.xls”;
- Analisar as principais adições e exclusões da BC para apuração do IRPJ/CSLL;
- Elaborar relatório de recomendações para apuração do IRPJ/CSLL para o ano calendário 2020.



3) Preparação do arquivo ECF – Escrituração Contábil Fiscal (ano-calendário 2019)

- a) Elaborar o arquivo ECF, em conformidade com o Manual de Orientação do Leiaute 6 de dezembro de 2019;
- b) Utilizar as informações geradas nos relatórios contábeis e extra contábeis da companhia, como: Balancetes mensais; Razões contábeis; Demonstrações Financeiras; ECD – Escrituração Contábil Digital; Planilha Excel® com apuração do “XXXXLALUR_MÊS_2019.xls”.
- c) Fazer o cruzamento das informações fiscais: a) DARF’s versus DCTF; b) DCTF versus ECD e c) ECD versus ECF;
- d) Entregar o arquivo ECF (sem erros) para transmissão pela entidade até a data de 24/07/2020.

CLÁUSULA III - PREÇO E REAJUSTE

A **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais). O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.1 - **Execução:** em até 3 (três) meses após a formalização pela **ELEJOR**.
- 4.2 - **Vigência:** 3 (três) meses a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA V - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - O faturamento será de 100%, uma vez entregue os serviços, aceito e aprovado o objeto pela **CONTRATANTE**.
- 5.2 - Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a **CONTRATADA** deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:
 - a) A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) na **ELEJOR** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;
 - b) Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos.
 - c) Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para o e-mail eduardo@elejor.com.br, com a identificação, no campo “assunto” do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para o e-mail eduardo@elejor.com.br, com a identificação, no campo “assunto” do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
- 5.3 - Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:
 - a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.4 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 15 (quinze) dias do protocolo do referido documento na **ELEJOR**. O cronograma de pagamentos é feito preferencialmente através do Banco do Brasil nas seguintes datas: 05 – 15 – 25 e 30 de cada mês.
- 5.5 - Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da **ELEJOR**:
 - a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
 - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 5.6 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato. Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice versa.



- 5.7 - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.8 - A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA

- 6.1. É de responsabilidade da **ELEJOR**:
- Fiscalizar e efetuar o pagamento dos serviços devidamente realizados;
 - Reter os impostos devidos pela **CONTRATADA**, conforme legislação específica, no caso de não comprovação do pagamento.
- 6.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:
- Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo;
 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - Refazer, às suas expensas e dentro do prazo determinado pela **ELEJOR**, as partes dos serviços que apresentarem defeitos ou falhas;
 - Encaminhamento das certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) com prazos de validade vigentes;
 - Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível no endereço eletrônico www.elejor.com.br;
 - Informar no corpo da nota fiscal o número desta AES;
 - Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **ELEJOR**;
 - Não permitir que familiar do empregado da **ELEJOR** preste serviços à **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto Estadual 426/2019:
 - h.1) A CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do presente contrato a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Decreto Estadual nº 426/2019;
 - Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
 - Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato;
 - Atender o objeto desta contratação, em especial ao objetivo proposto.

CLÁUSULA VII - CESSÃO DE CRÉDITOS

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta AES, ou ainda, subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS

A presente contratação está fundamentada no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, e reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** e legislações pertinentes.



CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

Caberá à **CONTRATADA** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso quanto ao prazo de execução estipulado na Cláusula IV, limitado a 10% do valor do contrato. No caso de descumprimento do objeto, ou das demais condições estabelecidas neste instrumento, caberá à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta AES, sempre observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no item 11 do RILC.

CLÁUSULA X - RESCISÃO CONTRATUAL

O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.

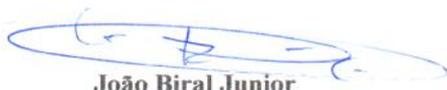
CLÁUSULA XI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste AES rege-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela **ELEJOR**:



João Biral Junior
Diretor Presidente



Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**



José Daniel Martinho
Sócio
CPF: 149.042.208-03
RG: 18.970.072-5

TESTEMUNHAS:



Nome: **MAURO SERGIO C. M. R. BESSA FILHO**
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Nome: **Emerson Luis Alberti**
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

